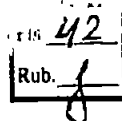




Autor: P. Executivo
D.Of. 24/06/70



Estado de Mato Grosso

LEF Nº 2 997 , de 19 de junho de 1 970.

Autoriza o Govêrno do Estado a conceder aval do Tesouro, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

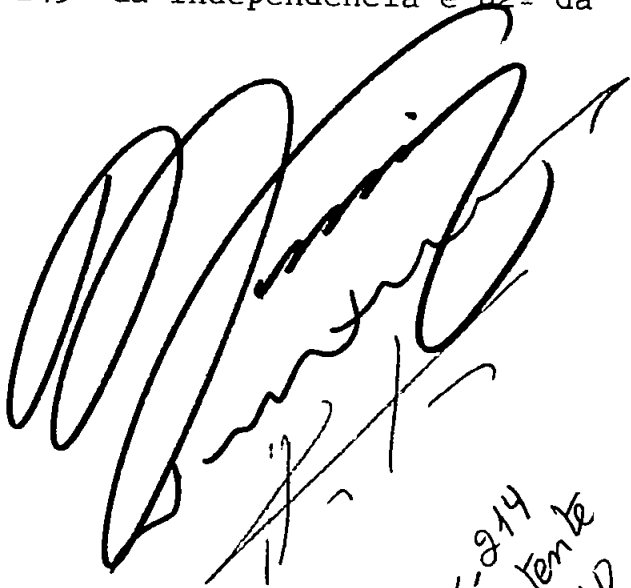
Artigo 1º - Fica o Govêrno do Estado autorizado a conceder o aval do Tesouro às Centrais Elétricas de Mato Grosso S.A. (CEMAT) ou à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso S.A.(CODEMAT) até a importância de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), para a execução dos serviços da rede de distribuição de energia elétrica para subestações e para as seguintes linhas de transmissão:

- 1.LT - Dourados - Fátima do Sul - Glória de Dourados - Ivinhema.
- 2.LT - Dourados - Ponta Porã
- 3.LT - Dourados - Itaporã - Rio Brilhante
- 4.LT - Mimoso - Ribas do Rio Pardo
- 5.LT - Alto Paraguai - Diamantino
- 6.LT - Alto Paraguai - Nortelândia - Arenópolis
- 7.LT - Alto Paraguai - Nobres - Rosário Oeste
- 8.LT - Três Lagoas - Aparecida do Taboado - Paranaíba - Cassilândia
- 9.LT - Arenópolis - Tangará da Serra - Barra do Bugres
- 10.LT - Dourados - Caarapó
- 11.LT - Arenópolis - Marilândia - Santo Afonso

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na da

ta de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 19 de
junho de 1970, 149º da Independência e 82º da Repú
blica.



Registrada
à fls. 213v-214
do livro competente
Em 22/7/70
B. P. Pereira
Sub-Diretor